

From: [REDACTED]@cm-guimaraes.pt>
Sent: 10 de dezembro de 2024 11:09
To: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Subject: RE: Auditoria ao Município de Guimarães – Contraditório Institucional (Proc. nº 2024/309/A10/242) - saída 4452/2024
Attachments: Resposta relatório Preliminar.pdf

ATENÇÃO: Este email teve origem fora da IGF. Não clique em links nem abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exma. Inspetora Dra. [REDACTED]

Incumbe-me o Senhor Presidente de remeter, em anexo, a informação com o contraditório ao relatório preliminar da auditoria “*As relações contratuais e os fluxos estabelecidos entre o Município e as empresas locais e outras entidades controladas*”.

Cumprimentos

e [REDACTED]@cm-guimaraes.pt | t. (+351) 253 421 200 (chamada rede fixa nacional) | ex [REDACTED] t.
m. Largo Cônego José Maria Gomes | 4804-534 Guimarães
w. www.guimaraes.pt | fb. municipio.guimaraes



Evite imprimir este documento a não ser que seja mesmo indispensável. O ambiente agradece.
Avoid printing this document, unless it is absolutely necessary. The environment will thank you.

De [REDACTED]@igf.gov.pt>
Enviada: 26 de novembro de 2024 15:18
Para: [REDACTED]@cm-guimaraes.pt>
Assunto: Auditoria ao Município de Guimarães – Contraditório Institucional (Proc. nº 2024/309/A10/242) - saída 4452/2024

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e dos artigos 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF – Autoridade de Auditoria (IGF), aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 12 de abril, junto se envia a V. Exa. o projeto de relatório e

anexos, elaborado por esta Inspeção-Geral, referente à ação identificada em epígrafe, para que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção deste e-mail, se possa pronunciar por escrito sobre o respetivo teor, caso assim o entenda.

O presente projeto de relatório expõe as constatações, conclusões e recomendações provisórias da IGF, as quais podem sofrer alterações em função das observações e informações recebidas da entidade auditada, pelo que deve ser considerado confidencial.

Caso o projeto de relatório venha a ser transmitido total ou parcialmente a outras pessoas coletivas ou singulares envolvidas na auditoria, para sua apreciação, deve ser-lhes comunicada igualmente a informação constante no parágrafo anterior.

A fim de facilitar a resposta, junto se envia ainda, em anexo a este e-mail, mapa em Word (*“Contraditório institucional – resposta da entidade auditada”*), com as conclusões e recomendações do projeto de relatório e coluna em branco, designada por “observações da entidade auditada”, destinada a serem inseridas as eventuais observações que pretendam assinalar. No mesmo mapa ainda será possível efetuar comentários sobre outras asserções do projeto de relatório.

A resposta, incluindo a versão preenchida do mapa anterior no mesmo formato, deverá ser remetida, até ao final do dia **10 de dezembro de 2024**, para autoridadeauditoria@igf.gov.pt, com conhecimento p.f. ao remetente [REDACTED]@igf.gov.pt).

Agradece-se o favor de acusar a receção deste e-mail.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]



Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

TEL +351 218 113 500 | www.igf.gov.pt | 



Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail verifique se necessita da impressão!

IGF - D I S C L A I M E R: Este e-mail é de uso exclusivo do destinatário ou destinatários a quem é dirigido, conforme consta na mensagem acima, e poderá conter informação pessoal e/ou confidencial. Por favor notifique-nos de imediato se este e-mail lhe foi endereçado por erro.

This e-mail is intended for the use of only the individual or entity named above to whom it is addressed and may contain personal and/or confidential information. Please notify us immediately if you are not the intended recipient.

INFORMAÇÃO

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

Concordo, à consideração superior.

Concluído, remete-se - 20

26F.

10.12.2024

NIPG: 73764/24

Informação nr.: 209/2024

Assunto: Análise do relatório preliminar de auditoria da Inspeção Geral de Finanças - Proc. nº 2024/309/A10/242.

Na sequência do relatório preliminar da Inspeção Geral de Finanças (IGF), relativo à auditoria às *relações contratuais e os fluxos estabelecidos entre o Município e as empresas locais e outras entidades controladas*, remetido ao Município no passado dia 26 de novembro, para efeitos de pronúncia, importa referir:

1. Relativamente às constatações apresentadas, o Município está já a diligenciar, junto dos serviços e das respetivas entidades participadas, de forma a corrigir as situações identificadas.
2. Quanto ao ponto 2.7.3, consideramos, sem alterar a conclusão formulada, que a CASFIG Unipessoal, E.M., atento o seu objeto social - atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da ação social, está excluída do n.º 1 do artigo 62.º do RJAE, na sua redação atual, por força do n.º 15 do mesmo artigo.
3. Relativamente ao ponto 2.6, concretamente “.... o Município tem apresentado contas consolidadas, no entanto, o perímetro de consolidação financeiro e orçamental apresenta-se distinto, ao contrário do previsto no artigo 75º da Lei n.º 73/2013, de 3/09, pelo facto, segundo os serviços municipais, de nem todas as entidades estarem obrigadas à adoção da contabilidade orçamental. Esta situação evidencia que a consolidação, nos termos e com as insuficiências apresentadas, não espelha com total rigor a posição do grupo municipal”.

É entendimento destes serviços que a diferença evidenciada entre o perímetro de consolidação financeira e o perímetro de consolidação orçamental resulta da própria lei, reforçada com o entendimento do Comité de Normalização Contabilística Público na resposta à FAC 18, a seguir reproduzida:

“Pergunta 18: Perímetro de consolidação de natureza orçamental (NCP26) e de natureza financeira (NCP22)

As entidades incluídas no perímetro de consolidação orçamental podem ser diferentes das que constam do perímetro de consolidação financeira, dado que o perímetro de consolidação da NCP26 – Contabilidade e Relato Orçamental é mais restrito do que o da NCP22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas pois está limitado às entidades reclassificadas pelo INE? São neste caso apresentadas duas prestações de contas consolidadas diferentes?



SGS

Resposta:

As demonstrações consolidadas orçamentais e financeiras terão de facto perímetros diferentes. Não obstante não se tratará de duas prestações de contas consolidadas diferentes, mas sim de mapas distintos na mesma prestação de contas consolidada. Assim sendo, aquando da apresentação da prestação de contas consolidadas os Municípios, por exemplo, apresentarão os mapas orçamentais com o perímetro orçamental, que no limite poderá corresponder apenas à entidade consolidante, e os mapas financeiros com o perímetro de controlo. Em resultado dos diferentes perímetros, o saldo de caixa e seus equivalentes não corresponderá ao saldo de gerência, pelo que se recomenda a divulgação, em nota anexa às demonstrações financeiras consolidadas, da identificação dos dois perímetros, bem como da conciliação daqueles saldos. (Aprovada pelo CNCP em 31 de maio de 2022)”

O mesmo Comité, recentemente, em resposta à pergunta “**Que perímetro e método de consolidação devem ser considerados em SNC-AP à luz do artigo 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI)?**” salientou:

“O n.º 2 do artigo 74.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelece que “a contabilidade das entidades referidas no número anterior respeita o Plano de Contas em vigor para o setor local (...)”. O n.º 8 do artigo 75.º daquele diploma preconiza que “os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo”, respondeu da seguinte forma:

- *Nos termos do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, Lei de Enquadramento Orçamental, a normalização contabilística em vigor consiste no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.*
- *No âmbito do SNC-AP, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, a NCP 22 Demonstrações Financeiras Consolidadas e a NCP 26 Contabilidade e Relato Orçamental definem os perímetros de consolidação nas suas várias dimensões, complementados pela FAQ 18.*
- *Os n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º do RFALEI estão alinhados com o conceito de controlo estabelecido pela NCP 22 para a definição do perímetro de consolidação financeira, sendo omissos quanto à determinação do perímetro de consolidação orçamental, o qual é definido apenas no SNC-AP.*

No pressuposto do controlo exclusivo, a NCP 22 prevê unicamente o método de consolidação integral, exigindo a preparação e apresentação de demonstrações financeiras consolidadas, as quais devem evidenciar, em rubrica própria, os interesses que não controlam quando a participação respeita a uma entidade não controlada a 100%.

Perante a inexistência de controlo de uma participada, enquanto parte integrante do grupo autárquico, não há enquadramento para a considerar na aplicação do método da consolidação integral, devendo esta participação, nestas circunstâncias, ser avaliada à luz da NCP 18 Instrumentos Financeiros ou da NCP 23 Investimentos em Associadas e



Empreendimentos Conjuntos, ficando, assim, afastada a aplicabilidade do n.º 6 do artigo 75.º do RFALEI (Aprovada pelo CNCP em 07 de maio de 2024)”.

Neste enquadramento legal e conceptual consideraram-se os dois perímetros diferentes.

[REDACTED] 9 de dezembro de 2024

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
09-12-2024